

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

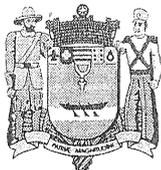
LEI COMPLEMENTAR Nº. 148 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO
DE ÁREA PARA EMPRESA AEQ – ALIANÇA
ELETROQUÍMICA LTDA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação pública imóvel de sua propriedade com a seguinte descrição:

Área de terras, situada no bairro Mondesir, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com 1.245.942,45 m² (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos quarenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), tendo acesso pela Estrada da Jararaca com a seguinte descrição; Tem início no ponto 17 B, localizado na cerca oeste da Estrada da Jararaca, na divisa com Mário Figueiredo de coordenadas N-80.965,57 e E-89.147,61, distante 3.391,84m e azimuth 186°22'39 do ponto 1 de coordenadas N-84.336,42 e E-89.524,37 na intersecção da cerca divisória da faixa de domínio do DNER da Rodovia Presidente Dutra, com a faixa da Light, nas proximidades do Km 223+750m; deste ponto segue em direção Oeste com uma distância de 196,65m até o ponto 18, de coordenadas N-80.938.34 e E-88.952,85, situado no espigão divisor de águas; neste ponto deflete à esquerda e segue pela cerca e espigão divisor; em direção geral Sul com uma distância aproximada de 570,00m até atingir a marca V1 de coordenadas N-80.395.52 e E-88.949.61, onde deflete à direita e segue pela cerca divisória em direção Oeste com uma distância aproximada de 390,00m até atingir o ponto 19 de coordenadas N-80.105.82 e E-88.624.29, situado na nascente de um córrego; neste ponto deflete à direita e segue para jusante pelo leito do córrego, com uma distância aproximada de 480,00m, até encontrar um afluente na sua margem esquerda, no ponto 21 de coordenadas N-80.281.18 e E-88.218.80 e confrontando até aqui com terras de Mário Figueiredo; neste ponto a linha divisória abandona o córrego e segue por uma cerca com diversos rumos em direção geral N.W.,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

~~com uma distância aproximada de 750,00m, e confrontando até aqui com terras de Antônio Gimenez Avelaneda, até o ponto 22 de coordenadas N-80.629,67 e E-87.647,52, situado no mesmo córrego acima citado; deste ponto a linha divisória segue pelo leito do córrego, para jusante, com uma distância aproximada de 149,00m, até atingir o ponto 23 de coordenadas N-80.762,86 e E-87.654,38, situado na divisa sul da faixa de domínio da Light – Serviços de Eletricidade S/A, e confrontando neste trecho com terras de Domingos Adolfo Vilela; neste ponto deflete à direita e segue confrontando com a citada faixa de domínio em direção NE, com distância de 1.726,86, até o ponto 17C de coordenadas N-81.756,67 e E-89.065,90; neste ponto deflete à direita e segue pela cerca oeste da Estrada da Jararaca, em direção Sul, com distância de 796,30m, até o ponto 17B início da descrição dos limites, confrontando nesta face com a referida Estrada da Jararaca.~~

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a área de terras descrita no artigo anterior, por doação, à Empresa AEQ – Aliança Eletroquímica LTDA, como sede na Rua Arnaldo Perine, nº 457, bairro Florestal, Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, CNPJ 03.535.330/0002-50, inscrita na Junta Comercial nº 251598/11-1, neste ato por seu representante legal Florival Roberto Trinckel, RG 969.203-SSP/PR e CPF 307.380.169-34, destinado à implantação de seu Complexo Industrial.

Art. 3º- A Empresa AEQ – Aliança Eletroquímica, apresentará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação da presente Lei o cronograma de implantação da unidade fabril.

Art. 4º. A doação será considerada efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I- apresentação do pedido de licenciamento da implantação (total ou por fases) no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do registro da presente doação com encargos perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

II- uma vez obtida a licença de construção e viabilizado o desenvolvimento das infraestruturas previstas nesta Lei de Doação com Encargos, iniciar as obras de construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data mais tardia de ocorrência das condições aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

III- estar em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início das obras de construção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, que não seja de responsabilidade da AEQ – Aliança Eletroquímica podendo ainda este prazo ser prorrogado por 6 (seis) meses.

IV- o projeto de construção do Empreendimento deverá obedecer às posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando à preservação do meio ambiente.

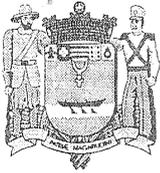
V- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de 2m (dois metros) por 3m (três metros), contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres “**Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena**”

VI- a empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a CIRETRAN de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

Art. 5º- A presente doação tem caráter irrevogável, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constantes desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, salvo aquela relativa às benfeitorias realizadas no terreno, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas das previstas nesta Lei.

Art. 6º- A escritura de doação da área será lavrada em até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, podendo a Empresa AEQ – Aliança Eletroquímica constituir empresa na qual detenha controle acionário para receber o terreno doado, devendo comunicar tal fato previamente ao Município.

Art. 7º- Fica autorizada a AEQ – Aliança Eletroquímica a oferecer o terreno objeto da presente doação com encargos em garantia para obtenção de financiamento para a construção do Empreendimento, de acordo com o permissivo estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93, devendo a documentação respectiva ser encaminhada para análise da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SNJ e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SDET da Prefeitura Municipal de Lorena.

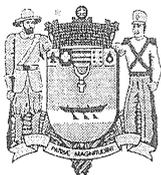
Art. 8º- Após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, será realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela SDET e pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo Habitação e Obras da PML.

Art. 9º- A empresa ainda deverá seguir os procedimentos estabelecidos pela Prefeitura de Lorena para formalizar a obtenção dos demais benefícios previstos nesta Lei.

Art. 10- As despesas decorrentes da escritura de doação, seu registro e averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão por conta do beneficiado donatário.

Art. 11- Toda a infraestrutura necessária ao empreendimento ficará a cargo da AEQ – Aliança Eletroquímica, especialmente em rede de água, esgoto, rede elétrica, recursos de telecomunicações e acessos viários, sendo que a municipalidade disponibilizará seus melhores esforços no auxílio junto às concessionárias que prestam esses serviços.

Art. 12- O Empreendimento a ser edificado fica isento do pagamento de IPTU pelo período de 10 (dez) anos contados da data de inauguração ao público de cada Unidade. Também não será devida pela AEQ – Aliança Eletroquímica, pela empresa que figurar como proprietária do imóvel doado, ou por eventuais cessionários indicados pela AEQ – Aliança Eletroquímica, nos termos autorizados por esta lei, qualquer despesa relativa a ITBI, ISS e demais taxas de aprovação de projeto e licenciamento, de âmbito municipal, durante as etapas de construção e entrada em funcionamento do Empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 13- Para consecução do Empreendimento, fica autorizado que a donatária componha sociedade com empresas nacionais ou internacionais, incluindo fundos de investimento, ou mesmo formalize instrumentos de cessão de parte do imóvel a terceiros para que desenvolvam alguma etapa do Empreendimento, devendo a administração pública local ser comunicada quanto a este fato.

Art. 14- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15- As condições estabelecidas nessa Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação.

Art. 16- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de novembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal